



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

LEI Nº 1.589, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002.

**TORNA OBRIGATÓRIO O EMPACOTAMENTO
DAS COMPRAS PELOS SUPERMERCADOS E
DEMAIS ESTABELECIMENTOS SIMILARES E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os supermercados e demais estabelecimentos similares obrigados a embrulhar, ensacar ou colocar em sacolas as compras dos consumidores.

§ 1º - O material utilizado nesse serviço atenderá às normas de higiene e será fornecido, gratuitamente, de acordo com as determinações legais.

§ 2º - O serviço será realizado por funcionários designados para trabalhar junto aos caixas, em número suficiente para garantir ao consumidor um atendimento mais rápido e de melhor qualidade.

Art. 2º - Os supermercados e demais estabelecimentos similares que não cumprirem as determinações desta lei, no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

*I – advertência, na primeira ocorrência;
II – multa de 500 (quinhentas) UFIR's, na segunda ocorrência;*



*ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano*

02

III – cancelamento do alvará de funcionamento, na terceira ocorrência;

Art. 3º - As associações de moradores e outras entidades de representação da comunidade poderão solicitar ao PROCON Municipal a realização de vistorias conjuntas em estabelecimentos da área para verificar o cumprimento desta Lei.

§ 1º - O PROCON Municipal deverá organizar as vistorias solicitadas no prazo máximo de cinco dias úteis;

§ 2º - As denúncias apresentadas pelos consumidores deverão ser apuradas pelo PROCON Municipal no prazo máximo de (05) cinco dias úteis.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

***PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2002.***

***FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ
PRESIDENTE***

***FABIANO DE SALES VILAR
1º VICE-PRESIDENTE***



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

03

JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
1º SECRETÁRIO

JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
2º SECRETÁRIO